PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 031/2024 – Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Goianinha para o exercício 2025, estimando as receitas e fixando as despesas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE Goianinha
Projeto de Lei

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 031/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 031 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Goianinha para o exercício 2025, estimando as receitas e fixando as despesas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goianinha/RN, para o exercício 2025, compreendendo:

1. – Orçamento Fiscal; e
2. – Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º – A Receita total é estimada no valor de R$ 179.179.680,00 (Cento e setenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício 2025, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R$ 9.246.809,00 (Nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e nove reais), deixando como receita líquida anual o valor de R$ 169.932.871,00 (Cento e sessenta e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais).

Art. 3º – As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I

DA RECEITA ANUAL PREVISTA

R$

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

VALOR

Receitas Correntes

151.239.486,00

Receita Tributária

15.792.876,00

Receita de Contribuições

4.784.158,00

Receita Patrimonial

4.277.691,00

Receitas de Serviços

268.005,00

Transferências Correntes

125.422.242,00

Outras Receitas Correntes

694.514,00

Receitas de Capital

19.457.372,00

Operações de Crédito

795.000,00

Alienação de Bens

110.000,00

Transferência de Capital

18.552.372,00

Outras Receitas de Capital

0,00

Total

180.570.004,00

Receitas Correntes Intra – Orçamentárias

8.482.822,00

Contribuições

8.482.822,00

Total Geral

179.179.680,00

CAPÍTULO II

DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º – A despesa total é fixada no valor de R$ 179.179.680,00(cento e oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R$ 4.307.618,00 (Quatro milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e dezoito reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º – A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III

DESPESA POR PODER E ORGÃO

R$

PODER LEGISLATIVO

5.242.000,00

Câmara Municipal de Goianinha

5.242.000,00

PODER EXECUTIVO

173.937.680,00

Gabinete da Prefeita

3.537.100,00

Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças

10.636.000,00

Secretaria M. de Tributação e Arrecadação

742.500,00

Secretaria M. de Infraestrutura

13.181.000,00

Secretaria M. de Saúde

36.736.500,00

Secretaria M. de Educação

62.207.100,00

Secretaria M. do Trabalho, H e Assistência Social

6.151.220,00

Secretaria M. de Agricultura e Abastecimento

4.813.500,00

Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

833.000,00

Secretaria M. de Desenvolvimento Ambiental e Urbanismo

1.462.000,00

Secretaria M. de Serviços Urbanos

8.274.760,00

Secretaria M. de Cultura

3.959.000,00

Secretaria M. de Transporte e Trânsito

1.114.000,00

Secretaria M. da Juventude

550.000,00

Secretaria M. de Esporte e Lazer

3.608.000,00

Fundo de Previdência Social do Município de Goianinha

15.808.000,00

Reserva de Contingência

324.000,00

Art. 6º – Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes no quadro Receita Orçamentária por Órgão e Fonte.

Art. 7º – O Poder Executivo é autorizado a:

1. – Abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;

1. – Realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica; e

1. – Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1. – Realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. – Utilizar, mediante decreto, saldos remanescentes de recursos

financeiros de exercício anteriores, utilizando como fonte para empenho de despesas (destinação de recursos) o primeiro dígito ‘’2’’ (Recursos de Exercícios Anteriores), de modo a identificar despesas cujas receitas se realizaram em exercício anterior e passou para o exercício 2025 com saldo em conta corrente, nos termos Tabela padrão dos códigos de fontes de recursos 2024 do TCE/RN.

Parágrafo Único – Quando a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas previstos no PPA em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º – Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e consequentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 30 de agosto de 2024.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal